

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.353, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para permitir a habilitação e credenciamento imediatos de novos leitos hospitalares pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

**Autor:** Deputado JOSÉ GUIMARÃES

**Relatora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acresce inciso ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor que as autoridades, no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da epidemia de Covid-19 possam habilitar ou credenciar imediatamente novos leitos hospitalares necessários à adequação do sistema de saúde à pandemia, desde que cumpridos os requisitos contidos nas normas concernentes.

A proposição, tramitando em regime de prioridade e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217735088900>



## II - VOTO DA RELATORA

A proposição em tela visa a agilizar o processo de disponibilização de novos leitos hospitalares para o Sistema único de Saúde – SUS e, portanto, para seus usuários, sem descuidar das exigências cabíveis. A medida não apenas é claramente positiva, como pode revelar-se francamente necessária, pois a atual pandemia, tem tido como característica apresentar picos de adoecimentos, com os consequentes aumentos agudos de necessidade de leitos de internação. Mesmo com o avanço das ações de vacinação, com as notícias sobre o alastramento de uma nova variante do vírus Sars-Cov-2 aumenta a possibilidade de repetição do fenômeno, com dimensões impossíveis de antecipar.

Apesar de ser discutível a vigência da Lei nº 13.979, de 2020, o que poderá exigir emenda na redação final, o mérito, no campo temático desta Comissão, é indiscutível. Apresento voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.353, de 2020.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO  
Relatora

2021-8633



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217735088900>